



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2022 – LRE – CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 961026
PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº 19620.000006784/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO EM PVC, MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, QUE IRÃO POSSIBILITAR A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PELOS EMPREGADOS DA CASAL, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

MACEIÓ/AL – 2022



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2022 – LRE – CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 961026
PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº 19620.0000006784/2022

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/11/2022 às 09:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/12/2022 às 17:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 14/12/2022 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE PREÇOS

PREGOEIRO (A): Suely da Costa Barbosa Pedrosa

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: Kyvia Virginia Bahamondes Murta

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – www.licitacoes-e.com.br ou www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelos números: (82) 3315-3094/3315-3091.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.^ª preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 16 de novembro de 2022.

**ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
ASLIC/CASAL**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2022 – LRE – CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 961026
PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº 19620.000006784/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO EM PVC, MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, QUE IRÃO POSSIBILITAR A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PELOS EMPREGADOS DA CASAL, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CEP:CIDADE/ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:

R.G. Nº E/OU CPF Nº

ENDEREÇO:

CEP:CIDADE/ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., de de 2022.

.....
Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2022 – LRE – CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 961026
PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº 19620.000006784/2022

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.OBJETO**
- 2.FUNDAMENTO LEGAL**
- 3.DOS PREÇOS**
- 4.DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 5.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6.DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL**
- 7.DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRONICA**
- 8.DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**
- 9.DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 11.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
 - 11.1. HABILITAÇÃO JURIDICA**
 - 11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**
 - 11.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**
 - 11.4. DEMAIS DOCUMENTOS**
- 12.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 13.DO RECURSO**
- 14.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 15.DA CONTRATAÇÃO**
- 16.DO PAGAMENTO**
- 17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18.DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME/EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2022 – LRE – CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 961026
PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº 19620.000006784/2022

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **14/12/2022, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 04/07/2018, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, do tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 027/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de outubro de 2022, pág. 124, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação, por meio de cartão em PVC, magnético ou eletrônico, que irão possibilitar a aquisição de alimentos pelos empregados da casal, através de estabelecimentos credenciados.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 04/07/2018, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

3. DOS PREÇOS

3.1 A licitação terá como critério de julgamento a MAIOR OFERTA DE PREÇOS, conforme regulamenta a Lei 13.303/2016;

3.2 O valor de referência para a licitação será o valor que as empresas licitantes estarão dispostas a oferecer à CASAL pela carteira de usuários do cartão alimentação;

3.3 O valor mínimo aceitável pela Companhia será de R\$ 556.745,67 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Para o cálculo desse valor de referência foi considerada a média dos valores descontados das últimas 12 (doze) notas fiscais pagas pela CASAL pela disponibilização dos créditos do cartão alimentação à empresa atualmente contratada;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.4 A empresa melhor classificada será aquela que oferecer o maior valor global de proposta pela carteira de usuários da CASAL.

3.5 A taxa de administração a ser ofertada pelas empresas interessadas deverá ser obrigatoriamente 0% (zero por cento), não sendo aceitas taxas de administração negativas.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

4.2 As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária.....144.200 – GEDEP

Grupo de Despesa.....100.000 – PESSOAL

Rubrica.....106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

5.2 Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3 Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do prazo previsto, apresentar declaração, conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

5.4 Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

5.5 Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.6 Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.8 O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

5.10 O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.12 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.13 Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

5.14 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

6.1 Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil;

6.2 Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil;

6.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica;

6.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada;

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros;

6.6 A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso;

6.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1 O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.2 O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta;**

7.3 Como requisito para participação da licitação eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório;

7.4 Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se;

7.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei;

7.6 O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta;

7.7 Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

7.8 O preço proposto para cada lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado;

7.9 Até a data e hora limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.10 O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor;

7.11 É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

8.1 A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil;

8.2 A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial;

8.3 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR VALOR OFERTADO, tendo como base o valor mínimo determinado pela CASAL, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.4 A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha;

8.5 OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

8.6 A pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

8.7 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.8 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os LICITANTES;

8.9 Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico;

8.10 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem **SUPERIORES** ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

8.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.12 Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do **MAIOR LANCE** registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO**;

8.13 A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira;

8.14 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

8.15 Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a Pregoeira deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento:

8.15.1 A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES;

8.15.2 Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços inferiores ao valor mínimo estabelecido pela CASAL;

8.15.3 A partir da convocação da PREGOEIRA para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, a Pregoeira considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pela Pregoeira, a empresa arrematante será desclassificada;

8.16 Quando houver desconexão da Pregoeira, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

8.17 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

8.18 Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou a melhor proposta será declarada **arrematante**.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou a melhor proposta quando do encerramento da etapa de Lances e após negociação bem sucedida e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação;

9.2 Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços;

9.3 A Pregoeira, equipe de apoio e área demandante irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente;

9.4 É facultado à comissão de licitação e a pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC;

9.5 Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2022 – LRE – CASAL

OBJETO:

9.6 Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios;

9.7 Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 Na sessão de disputa de lances, as propostas deverão ser ofertadas observando o **valor mínimo estabelecido pela Companhia**, conforme consta no item 3, subitem 3.3 do presente edital e o valor global da contratação será o valor estimado no item 3, subitem 3.1.1 do Termo de Referência;

10.2 A empresa arrematante deverá apresentar a proposta comercial, conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, ANEXO II e III deste edital, assinada pelo responsável legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, contendo obrigatoriamente os seguintes componentes:

- a)** O objeto a ser executado, conforme consta neste edital;
- b)** Conter o preço global, expresso em moeda nacional, Reais/R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
- c)** Planilha de custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II e III, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;
- d)** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo IV, MODELO B;
- e)** Indicação do prazo de validade da proposta, que será 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;
- f)** Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- g)** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo IV, deste edital;
- h)** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo IV;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- i) Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato;
 - j) Declaração que o Valor Global da Proposta, considera todos os custos necessários para a realização do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, tais como mão de obra, equipamentos e encargos sociais;
 - k) Apresentação, em quadro a parte, composição de preço unitário de cada item constante na planilha geral de contratação de serviços, bem como detalhamento dos encargos sociais;
 - l) Apresentação de Cronograma físico-financeiro, baseado nas etapas de serviços.
- 10.2.1** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a sessão de disputa dos preços;
- 10.2.2** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 10.2.3** Após a abertura das propostas pela pregoeira não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.
- 10.3** Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas comerciais com preços inexequíveis ou vis e com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL;
- 10.4** Em caso de erros materiais sanáveis ofertados na Proposta Comercial, a ASLIC/CASAL solicitará que a licitante faça o saneamento dos erros, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b) A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.
- c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**
- d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e) A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- e) Apresentar as declarações constantes no Anexo IV;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

11.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I. Os licitantes devem atender plenamente os requisitos de habilitação mantidos na legislação vigente;
- II. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e volumes, com objeto do certame, contendo o nome da empresa licitante como executora, a saber:
 - a) **Comprovação de que a empresa licitante já executou os serviços fornecendo cartões alimentação para, no mínimo, 1.000 (mil) empregados;**
- III. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitidos em papel timbrado, com o nº do CNPJ, telefone e endereço atual, além de informações que identifiquem os responsáveis, tanto da empresa emitente, como os do licitante, seu cargo/função, nº de registros nos órgãos de classe (no caso de profissão regulamentada) e CPF.

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.3.1 Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento;
- b) **Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;
- c) **Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

11.3.2 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso;

11.3.3 As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

11.3.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,3

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

11.3.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014;

11.3.6 No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação;

11.3.7 O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

11.4 DEMAIS DOCUMENTOS

11.4.1 Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente;

11.4.2 A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório;

11.4.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira e Equipe de apoio;

11.4.4 Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório;

12.2 As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.3 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoese.com.br;

12.4 A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

12.5 Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
 - b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

12.6 Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.

13. DO RECURSO

13.1 O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.2 Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado;

13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso;

14.2 Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação;

14.3 A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente da área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes;

15.2 A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.3 Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL;

15.4 A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1 DOS CRÉDITOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

16.1.1 Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a CASAL fará a apuração do valor dos créditos a serem solicitados para os cartões alimentação dos empregados, baseando-se na movimentação de pessoal do mês corrente;

16.1.2 O arquivo em formato CSV será enviado imediatamente a contratada que deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura em até 3 (três) dias após o recebimento do arquivo CSV com a apuração mensal dos créditos realizada pela CASAL;

16.1.3 O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, contando-se o prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a data fixada pela CASAL para a disponibilização dos créditos no cartão alimentação dos seus empregados;

16.1.4 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

16.1.5 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

16.1.6 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

16.1.7 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA;

16.1.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

16.1.9 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Agência: C/C:

16.1.10 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

16.2 DO VALOR CONTRATADO

16.2.1 O valor contratado será aquele oferecido pela empresa vencedora da licitação a título de contrapartida para a CASAL pela carteira de usuários do cartão alimentação;

16.2.2 O valor contratado deverá ser depositado anualmente na conta de Pessoa Jurídica da CASAL, 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, cuja identificação é a que segue: Banco do Brasil - Agência 1523-7 - Conta 108480-1;

16.2.3 O valor contratado deverá ser pago ANUALMENTE à CASAL pela CONTRATADA, após 15(quinze) dias do aniversário do contrato;

16.2.4 A cada 12 (doze) meses, o valor contratado deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.3 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injusta da licitante vencedora em entregar o objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

17.2 Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.3 A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4 Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital;

18.2 As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes;

18.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.4 O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br;

18.5 A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente;

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

18.7 A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei;

18.8 Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;

18.9 As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br;

18.10 Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

18.11 O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 16 de novembro de 2022.

VISTO:

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
ASSESSORA DE LICITAÇÃO/CASAL

VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
VICE PRESIDENTE CORPORATIVO – CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2022 – LRE – CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 961026
PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº 19620.000006784/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO EM PVC, MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, QUE IRÃO POSSIBILITAR A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PELOS EMPREGADOS DA CASAL, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

MACEIÓ/AL - 2022



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio de cartão em PVC, magnético ou eletrônico, aos empregados da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, e que possibilitem a aquisição de alimentos, através de estabelecimentos credenciados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência visa a possibilitar que todos os empregados da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, possam por meio de cartão magnético adquirir alimentos em redes credenciadas, com o fulcro de atender ao Acordo Coletivo de Trabalho.

3. QUANTITATIVO E VALORES

3.1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

3.1.1 O valor mensal para a execução dos serviços descritos no item 1 é estimado em R\$ 1.142.745,62 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

QUANTITATIVO E VALORES DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO – PERÍODO DE 12 MESES

Quantidades de Funcionários	Valor do Auxílio Alimentação	Valor Total
Empregados	R\$ 1.114,97	R\$ 941.034,68
Aprendiz	R\$ 557,48	R\$ 33.448,80
Conveniados	R\$ 533,24	R\$ 112.513,64
Cedidos	R\$ 1.114,97	R\$ 55.748,50
Valor Total Mensal		R\$ 1.142.745,62
Valor Anual Total		R\$ 13.712.947,44

3.1.2 A taxa de administração a ser ofertada pelas empresas interessadas deverá ser obrigatoriamente 0 (zero por cento);

3.1.3 O valor a ser pago pela CASAL mensalmente a empresa CONTRATADA pela disponibilidade dos créditos no cartão alimentação será apurado mensalmente, observando-se o número de usuários e o valor do benefício;

3.1.4 A CASAL não se vincula a solicitar o total mensal/anual estimado de créditos para o cartão alimentação, uma vez que, durante a vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor do benefício poderão sofrer alterações;

3.1.5 Deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para execução do objeto desta contratação todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos: tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, ensaios, testes, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços propostos não sendo considerados, pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, isentando a CASAL de quaisquer ônus adicionais;

3.1.7 O licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação da proposta, não sendo a CASAL, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame.

3.2 DO VALOR DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1 A licitação terá como critério de julgamento a MAIOR OFERTA DE PREÇOS, conforme regulamenta a Lei 13.303/2016;

3.2.2 O valor de referência para a licitação será o valor que as empresas licitantes estarão dispostas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a oferecer à CASAL pela carteira de usuários do cartão alimentação;
- 3.2.3** O valor mínimo de referência será de 556.745,67 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Para o cálculo desse valor de referência foi considerada a média dos valores descontados das últimas 12 (doze) notas fiscais pagas pela CASAL pela disponibilização dos créditos do cartão alimentação à empresa atualmente contratada;
- 3.2.4** A empresa melhor classificada será aquela que oferecer o maior valor proposto pela carteira de usuários da CASAL;
- 3.2.5** O valor proposto pela empresa vencedora deverá ser depositado anualmente na conta de Pessoa Jurídica da CASAL, 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, cuja identificação é a que segue: Banco do Brasil - Agência 1523-7 - Conta 108480-1;
- 3.2.6** O valor contratado deverá ser pago à CASAL pela CONTRATADA, anualmente após 15 (quinze) dias do aniversário do contrato;
- 3.2.7** A cada 12 (doze) meses, o valor global ofertado pela empresa CONTRATADA deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE;

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de senha pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos diversos pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.2. Os cartões magnéticos ou eletrônicos alimentação deverão:

4.2.1 Ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado da CASAL, razão social da CASAL e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado e individualizado;

4.2.2 Possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos empregados da CASAL, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.), e cobrir todos os locais estratégicos dentro da cidade de Maceió, com no mínimo 03 (três) redes de supermercados. Nos demais municípios base no interior do Estado de Alagoas, cobrir com no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados e ativos, sendo pelo menos 01 (uma) rede de supermercado. São considerados municípios base da CASAL:

- Delmiro Gouveia.
- Santana do Ipanema.
- Palmeira dos Índios.
- Arapiraca.
- Rio Largo.
- Maceió.

4.3. Os cartões e a senha pessoal deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, endereçado a CASAL, em atenção a SUPTBES/GEDEP, no prédio sede da Companhia de Saneamento de Alagoas, situado na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.

4.4. As listagens das redes de estabelecimentos credenciados devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e disponibilizadas para consulta via internet.

4.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.6. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos de proteção ao usuário, no caso de perda.

4.7. A CONTRATADA disponibilizará sistema de consulta dos saldos dos cartões e



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos em data pré-determinada pela CASAL, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

4.9. A CONTRATADA deverá garantir que a recarga dos cartões Alimentação ocorra de forma automática, no dia especificado pela CASAL, sem a necessidade de intervenção de qualquer usuário para a efetivação do crédito.

4.10. A CONTRATADA, quando das solicitações dos créditos, deverá emitir arquivo em PDF, com as informações seguintes: Nome do empregado, CPF, data, valor do crédito concedido e total geral da fatura.

4.11. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou os serviços fornecendo os cartões de alimentação para, no mínimo, 1.000 (hum mil) empregados.

5.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária..... 144.200 GEDEP

6.1.2 Grupo de Despesa 100.000 – Pessoal

6.1.3 Rubrica 106.157 – Programa de Alimentação do Trabalhador

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento a ser utilizado para classificação das propostas será MAIOR OFERTA DE PREÇOS;

7.2 Será considerada arrematante do objeto da licitação a empresa que oferecer o maior valor global de proposta;

7.3 Deverão estar incluídos, no valor de cada pedido mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª ou 2ª vias, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CASAL.

8. PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

8.1 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

8.1.1 Primeira emissão e entrega dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;

8.1.2 Emissões subsequentes de cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;

8.1.3 Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela CASAL, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

8.1.4 Substituição dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico;

8.1.5 Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização;

8.1.6 Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão; e

8.1.7 Manutenção do atendimento a CASAL e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

9. DO PAGAMENTO

9.1 DOS CRÉDITOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

9.1.1 Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a CASAL fará a apuração do valor dos créditos a serem solicitados para os cartões alimentação dos empregados, baseando-se na movimentação de pessoal do mês corrente;

9.1.2 O arquivo em formato CSV será enviado imediatamente a contratada que deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura em até 3 (três) dias após o recebimento do arquivo CSV com a apuração mensal dos créditos realizada pela CASAL;

9.1.3 O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, contando-se o prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a data fixada pela CASAL para a disponibilização dos créditos no cartão alimentação dos seus empregados;

9.1.4 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.1.5 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

9.1.6 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

9.1.7 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA;

9.1.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

9.1.9 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Agência: C/C:

9.1.10 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9.2 DO VALOR CONTRATADO

9.2.1 O valor contratado será aquele oferecido pela empresa vencedora da licitação a título de contrapartida para a CASAL pela carteira de usuários do cartão alimentação;

9.2.2 O valor contratado deverá ser depositado anualmente na conta de Pessoa Jurídica da CASAL, 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, cuja identificação é a que segue: Banco do Brasil - Agência 1523-7 - Conta 108480-1;

9.2.3 O valor contratado deverá ser pago ANUALMENTE à CASAL pela CONTRATADA, após 15(quinze) dias do aniversário do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.2.4 A cada 12 (doze) meses, o valor contratado deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2 A renovação deste termo contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

11.2 A CONTRATADA deverá aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados.

11.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CASAL, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e local de consumo.

11.4 A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis.

11.5 A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

11.6 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento uma Central de Atendimento telefônico gratuito, 24 horas por dia, para prestar informações e solicitações de bloqueio de cartões.

11.7 A CONTRATADA deverá efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da central de atendimento telefônico, comunicado pelo titular do cartão, informando seu CPF, número da identidade e data de nascimento.

11.8 A CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, disponibilizando o novo cartão em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a CASAL e/ou para seus empregados.

11.9 Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante.

11.10 A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CASAL.

11.11 A CONTRATADA deverá sustar a execução de quaisquer trabalhos por estar em desacordo com o especificado neste termo de referência ou por motivo superveniente que caracterize a necessidade de tal medida.

11.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto.

11.13 A CONTRATADA deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado.

11.14 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercida pela CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.15 A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação feita pela CASAL.

11.16 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17 A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões, a imotivada recusa no recebimento dos cartões. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido.

11.18 A CONTRATADA deverá designar 01 (um) empregado como Preposto, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato designado pela CASAL, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

11.19 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com o número da Autorização de Fornecimento – AF no corpo da nota, o qual será fornecido previamente pela CONTRATANTE, após a realização do pedido mensal.

11.20 É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

11.21 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidário e nem subsidiariamente por esse reembolso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Realizar mensalmente o pedido de créditos para os Cartões Alimentação, enviando à CONTRATADA arquivo no formato CSV, com nome, CPF e valor a ser recebido por cada empregado;

12.2 Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos – RILC/CASAL.

12.3 Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termode Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado especialmente designado.

12.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos pedidos de créditos e de cartões.

12.7 Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

12.8 Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

12.9 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.10 Informar mensalmente à CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de empregados.

12.11 Informar mensalmente o número da AF para ser inserida na Nota Fiscal.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os preços contratados têm como base o valor estabelecido para auxílio alimentação previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 celebrado entre a CASAL e o Sindicato dos Trabalhadores Urbanitários do Estado de Alagoas, incluindo a previsão de 10% à título de reajusteno Acordo Coletivo de Trabalho ano de 2022, devendo o referido valor ser atualizado com a celebração dos acordos subsequentes a 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14. DA GESTÃO

14.1 Por força deste instrumento fica nomeada a empregada Camila Pacheco Rodrigues Sá – matrícula: 3381, CPF 076.813.034-48, para ser a gestora do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento.

14.2 Fica estabelecido que na ausência do(a) empregado(a) acima nominado(a), por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice- Presidente Corporativo.

14.3 O gestor do contrato deverá receber notificações e relatórios da CONTRATADA, bem como supervisionar a instalação e respectivo treinamento, operação e utilização do software, para atestada Nota Fiscal para pagamento a CONTRATADA.

14.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Treinamento e Bem Estar Social da CASAL, através do gestor designado nesta cláusula.

15. DAS PENALIDADES

15.1 A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

15.2 Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas sanções, sendo assegurada à CONTRATADA o direito de defesa prévia.

15.3 Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

15.2.1 ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

15.2.2 MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

15.2.3 IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3 O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.

15.4 Na hipótese da CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

16. DA RESCISÃO (ART. 211 do RILCC)

16.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” desta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Camila Pacheco Rodrigues Sá
Mat. 3381
SUPTBES/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2022 – LRE – CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 961026
PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº 19620.000006784/2022

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) DOS CRÉDITOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO
Contratação de empresa de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação, por meio de cartão em PVC, magnético ou eletrônico, que irão possibilitar a aquisição de alimentos pelos empregados da casal, através de estabelecimentos credenciados.	R\$ 13.712.947,44 (treze milhões setecentos e doze mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2022 – LRE – CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 961026
PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº 19620.000006784/2022

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO EM PVC, MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, QUE IRÃO POSSIBILITAR A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PELOS EMPREGADOS DA CASAL, ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.	
1º mês	R\$ 1.142.745,62
2º mês	R\$ 1.142.745,62
3º mês	R\$ 1.142.745,62
4º mês	R\$ 1.142.745,62
5º mês	R\$ 1.142.745,62
6º mês	R\$ 1.142.745,62
7º mês	R\$ 1.142.745,62
8º mês	R\$ 1.142.745,62
9º mês	R\$ 1.142.745,62
10º mês	R\$ 1.142.745,62
11º mês	R\$ 1.142.745,62
12º mês	R\$ 1.142.745,62
VALOR TOTAL ANUAL (R\$) DOS CRÉDITOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	R\$ 13.712.947,44



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2022 – LRE – CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 961026
PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº 19620.0000006784/2022

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO CASAL Nº 36/2022

OBJETO:

1. O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe os preços abaixo, itens 2 e 3, considerando uma taxa de administração pelo serviço objeto dessa licitação no valor de 0% (zero por cento).
2. O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), pela carteira de usuários do Cartão Alimentação da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.
3. O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, se compromete a disponibilizar o valor de créditos no Cartão Alimentação a ser apurado mensalmente pela CASAL até o limite mensal de R\$ 1.142.745,62 (um milhão cento e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois reais). O valor mensal solicitado pela CASAL será pago a CONTRATADA integralmente.
4. O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;
5. Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.
6. Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;
7. Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.
8. Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.
9. Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;
10. Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____,
representante legal da empresa _____, declara
expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. O prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição);
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO C
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1.cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO D
INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da **LICITAÇÃO CASAL Nº 36/2022**, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE
ESTADO

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO E
DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE
ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO F
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO.CASAL Nº 36/2022

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

d) dirigente da CASAL;

e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Executivo da licitação;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Executivo da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Executivo da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação..

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2022 – LRE – CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 961026
PROCESSO PROTOCOLO SEI Nº 19620.000006784/2022

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA _____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e por seu Vice-Presidente Corporativo, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, E-mail: _____, Telefone: _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE nº 36/2022 – CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente e pelo Vice Presidente Corporativo da CASAL, conforme consta no Processo SEI Nº 19620.000006784/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI E:19620.000006784/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação, por meio de cartão em PVC, magnético ou eletrônico, que irão possibilitar a aquisição de alimentos pelos empregados da CASAL, através de estabelecimentos credenciados, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste contrato, independente de transcrição;

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 36/2022 – ELETRÔNICA/LRE, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:

2.1 DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

2.1.1 O valor mensal para a execução do objeto é estimado em R\$ 1.142.745,62 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

2.1.2 A taxa de administração a ser ofertada pelas empresas interessadas deverá ser obrigatoriamente 0 (zero por cento);

2.1.3 O valor a ser pago pela CASAL a empresa CONTRATADA pela disponibilidade dos créditos no cartão alimentação será apurado mensalmente, observando-se o número de usuários e o valor do benefício;

2.1.4 A CASAL não se vincula a solicitar o total mensal/anual estimado de créditos para o cartão alimentação, uma vez que, durante a vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor do benefício poderão sofrer alterações;

2.1.5 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento;

2.2 DO VALOR A SER REPASSADO PELA CONTRATADA À CASAL

2.2.1 A CONTRATADA se obriga a repassar a CASAL, pela sua carteira de usuários do Cartão Alimentação, o valor de R\$ _____ (_____), de acordo com sua Proposta;

2.2.2 O valor contratado, pela carteira de usuários da CASAL, deverá ser depositado anualmente na conta de Pessoa Jurídica da CASAL, 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, cuja identificação é a que segue: Banco do Brasil - Agência 1523-7 - Conta 108480-1;

2.2.3 A cada 12 (doze) meses, o valor global ofertado pela empresa CONTRATADA deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE;

2.3 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária.....144.200 – GEDEP

Grupo de Despesa.....100.000 – PESSOAL

Rubrica.....106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

2.4 O valor para este Contrato está registrado, na Solicitação de Compras nº _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO: O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de SENHA pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos diversos pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.1 Os cartões magnéticos ou eletrônicos alimentação deverão:

a) Ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado da CASAL, razão social da CASAL e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado e individualizado;

b) Possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos empregados da CASAL, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.), e cobrir todos os locais estratégicos dentro da cidade de Maceió, com no mínimo 03 (três) redes de supermercados. Nos demais municípios base no interior do Estado de Alagoas, cobrir com no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados e ativos, sendo pelo menos 01 (uma) rede de supermercado. São considerados municípios base da CASAL: Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios, Arapiraca, Rio Largo e Maceió.

3.2 Os cartões e a senha pessoal deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, endereçado a CASAL, em atenção a SUPTBES/GEDEP, no prédio sede da Companhia de Saneamento de Alagoas, situado na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3 As listagens das redes de estabelecimentos credenciados devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e disponibilizadas para consulta via internet, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato diretamente ao gestor do mesmo;

3.4 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

3.5 Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos de proteção ao usuário, no caso de perda;

3.6 A CONTRATADA disponibilizará sistema de consulta dos saldos dos cartões e estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas;

3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos em data pré-determinada pela CASAL, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

3.8 A CONTRATADA deverá garantir que a recarga dos cartões Alimentação ocorra de forma automática, no dia especificado pela CASAL, sem a necessidade de intervenção de qualquer usuário para a efetivação do crédito;

3.9 A CONTRATADA, quando das solicitações dos créditos, deverá emitir arquivo em PDF, com as informações seguintes: Nome do empregado, CPF, data, valor do crédito concedido e total geral da fatura;

3.10 A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade;

3.11 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

- a) Primeira emissão e entrega dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;
- b) Emissões subsequentes de cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;
- c) Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela CASAL, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;
- d) Substituição dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico;
- e) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização;
- f) Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão; e
- g) Manutenção do atendimento a CASAL e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. O Contrato não poderá ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O contrato pode ser alterado quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

5.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor inicial atualizado do contrato;

5.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 5.1 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes;

5.3 As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- I. não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
- III. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI. demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: O preço proposto pela contratada na licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

6.1 O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 DOS CRÉDITOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

7.1.1 Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a CASAL fará a apuração do valor dos créditos a serem solicitados para os cartões alimentação dos empregados, baseando-se na movimentação de pessoal do mês corrente;

7.1.2 O arquivo em formato CSV será enviado imediatamente a contratada que deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura em até 3 (três) dias após o recebimento do arquivo CSV com a apuração mensal dos créditos realizada pela CASAL;

7.1.3 O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, contando-se o prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a data fixada pela CASAL para a disponibilização dos créditos no cartão alimentação dos seus empregados;

7.1.4 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.1.5 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

7.1.6 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

7.1.7 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA;

7.1.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

7.1.9 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Agência: C/C:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.1.10 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.2 DO VALOR CONTRATADO

7.2.1 O valor contratado será aquele oferecido pela empresa vencedora da licitação a título de contrapartida para a CASAL pela carteira de usuários do cartão alimentação;

7.2.2 O valor contratado deverá ser depositado anualmente na conta de Pessoa Jurídica da CASAL, 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, cuja identificação é a que segue: Banco do Brasil - Agência 1523-7 - Conta 108480-1;

7.2.3 O valor contratado deverá ser pago ANUALMENTE à CASAL pela CONTRATADA, após 15(quinze) dias do aniversário do contrato;

7.2.4 A cada 12 (doze) meses, o valor contratado deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pela empregada Camila Pacheco Rodrigues Sá - Mat. 3381, Psicóloga. Telefone: (82)3315.3038, e-mail: camila.pacheco@casal.al.gov.br. No impedimento legal do titular, a gestão do contrato será exercida pelo seu substituto legal;

8.1 As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

a) Acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

b) Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas, agindo preventivamente e corretivamente;

c) Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.1 A CONTRATADA deverá aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados;

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CASAL, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e local de consumo;

9.3 A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis;

9.4 A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

9.5 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento uma Central de Atendimento telefônico gratuito, 24 horas por dia, para prestar informações e solicitações de bloqueio de cartões;

9.6 A CONTRATADA deverá efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da central de atendimento telefônico, comunicado pelo titular do cartão, informando o seu CPF, número da identidade e data de nascimento;

9.7 A CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, disponibilizando o novo cartão em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a CASAL e/ou para seus empregados;

9.8 Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.9 A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CASAL;

9.10 A CONTRATADA deverá sustar a execução de quaisquer trabalhos por estar em desacordo com o especificado neste termo de referência ou por motivo superveniente que caracterize a necessidade de tal medida;

9.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

9.12 A CONTRATADA deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;

9.13 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercida pela CASAL;

9.14 A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação feita pela CASAL;

9.15 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais quando não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões; a imotivada recusa no recebimento dos cartões. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido;

9.17 A CONTRATADA deverá designar 01 (um) empregado como Preposto, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato designado pela CASAL, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços;

9.18 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com o número da Autorização de Fornecimento (AF) no corpo da nota, o qual será fornecido previamente pela CONTRATANTE, após a realização do pedido mensal; É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação;

9.19 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidário e nem subsidiariamente por esse reembolso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

10.1 Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;

10.2 Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos – RILC/CASAL;

10.3 Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado especialmente designado;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos pedidos de créditos e de cartões;

10.7 Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

10.8 Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.9 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.10 Informar mensalmente à CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de empregados;

10.11 Informar mensalmente o número da AF para ser inserida na Nota Fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Os preços contratados têm como base o valor estabelecido para auxílio alimentação previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 celebrado entre a CASAL e o Sindicato dos Trabalhadores Urbanitários do Estado de Alagoas, incluindo a previsão de 10% à título de reajusteno Acordo Coletivo de Trabalho ano de 2022, devendo o referido valor ser atualizado com a celebração dos acordos subsequentes a 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

12.1 As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL

NOME E CPF

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO

P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº XXXX/2022

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº XXXX/2022

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO